



LEI N° 2.958/2024

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT

ED. N° 3474 PÁG(S) 25-26

DATA DIVULG. 04 NOV 2024

DATA PUBLIC. 05 NOV. 2024

[Signature]

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "VISÃO NOTA 10", QUE DETERMINA A NECESSIDADE DE REALIZAR EXAMES OFTALMOLÓGICOS PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

AUTORIA: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI":

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa "Visão Nota 10" com o propósito de facilitar exames oftalmológicos para os alunos das escolas públicas no Ensino Fundamental do município de ALTA FLORESTA.

I - a execução do programa ficará a cargo das Secretarias de Educação e Saúde, responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas;

II - os exames serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos já matriculados e os que ingressarem nos anos subsequentes no ensino fundamental da rede pública, abrangendo do primeiro ao nono ano, com idades entre seis e quatorze anos;

III - os agentes de saúde responsáveis pelos testes de acuidade visual nas escolas deverão possuir a capacitação necessária para conduzir esses procedimentos e análises; e

IV - a realização dos exames ocorrerá durante o horário letivo, dividido em dois turnos.

Art. 2º Fica estabelecido que os alunos identificados com algum distúrbio visual serão encaminhados para avaliação oftalmológica mais especializada nas unidades de saúde do município de ALTA FLORESTA, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Fica determinado que, para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração com a Assistência Social, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, assim como entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação.

Art. 4º Fica estabelecido que os alunos que necessitarem de tratamento ou óculos para corrigir seu grau terão acesso gratuito a esses recursos.

[Signature]
Parágrafo único. Os óculos serão produzidos em colaboração com empresários locais, e será elaborado um cronograma para a entrega.



Art. 5º Fica determinado que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 30 de outubro de 2024.

Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"
Presidente



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 Nº 3474

Divulgação segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Página 25

Publicação terça-feira, 05 de novembro de 2024

aconselhamento e psicoterapia. Adicionalmente, a legislação determina que toda puérpera deve passar por avaliação psicológica antes da alta hospitalar.

Art. 7º Esta norma poderá ser divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de saúde e órgão públicos, assegurando assim a disseminação de informações para gestantes, parturientes, puérperas e seus familiares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta - MT, 30 de outubro de 2024.

Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"
Presidente

LEI Nº 2.956/2024

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA BANCA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

AUTORIA: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI":

Art. 1º Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Alta Floresta.

Parágrafo único. O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Alta Floresta.

Art. 2º São diretrizes do Programa Banca do Esporte:

I - incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos;

II - estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas; e

III - beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.

Art. 3º O Programa Banca do Esporte será implementado mediante:

I - realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população; e

II - cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos.

Parágrafo único. O Município de Alta Floresta poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Banca do Esporte.

Art. 4º Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta - MT, 30 de outubro de 2024.

Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"
Presidente

LEI Nº 2.957/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A REGULAMENTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REPELENTES DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ALTA FLORESTA SEM DENGUE".

AUTORIA: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI":

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da rede municipal de saúde, a promoverá, anualmente, nos meses de verão e em casos de Dengue acima da média histórica da Cidade, a distribuição gratuita de repelentes do mosquito Aedes Aegypti para aplicação na pele.

Art. 2º Os repelentes poderão ser distribuídos prioritariamente para a população em situação de vulnerabilidade social que tenha acima de 60 (sessenta) anos, seja gestante e/ou lactante e para crianças menores de 10 (dez) anos.

§1º O repelente disponibilizado deve ser adequado à saúde das mulheres em fase gestacional e de lactação, bem como ao desenvolvimento intrauterino da criança. A distribuição será realizada nas unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), onde as gestantes realizam o acompanhamento pré-natal.

§2º É responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) assegurar a distribuição dos produtos mencionados no §1º em quantidades e pelo período suficiente para a prevenção de doenças contagiosas transmitidas por vetores durante todo o período gestacional e de amamentação.

Art. 3º A distribuição dos repelentes será realizada de forma gradual, começando pelas áreas da cidade com maior incidência de casos de dengue.

Art. 4º Fica proibida a comercialização das unidades recebidas pelos beneficiários do Programa Alta Floresta Sem Dengue, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 5º Será incumbida à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos subordinados a realização de campanhas periódicas com o propósito de orientar sobre a correta utilização do repelente, bem como os componentes eficazes presentes em sua fórmula.

Art. 6º Autoriza-se o Poder Executivo a firmar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, assim como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, visando à aquisição e facilitação do fornecimento do repelente contra o mosquito Aedes Aegypti.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta - MT, 30 de outubro de 2024.

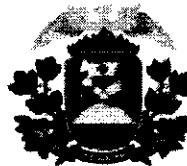
Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"
Presidente

LEI Nº 2.958/2024



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 Nº 3474

Página 26

Divulgação segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Publicação terça-feira, 05 de novembro de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "VISÃO NOTA 10", QUE DETERMINA A NECESSIDADE DE REALIZAR EXAMES OFTALMOLÓGICOS PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

AUTORIA: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI":

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa "Visão Nota 10" com o propósito de facilitar exames oftalmológicos para os alunos das escolas públicas no Ensino Fundamental do município de ALTA FLORESTA.

I - a execução do programa ficará a cargo das Secretarias de Educação e Saúde, responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas;

II - os exames serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos já matriculados e os que ingressarem nos anos subsequentes no ensino fundamental da rede pública, abrangendo do primeiro ao nono ano, com idades entre seis e quatorze anos;

III - os agentes de saúde responsáveis pelos testes de acuidade visual nas escolas deverão possuir a capacitação necessária para conduzir esses procedimentos e análises; e

IV - a realização dos exames ocorrerá durante o horário letivo, dividido em dois turnos.

Art. 2º Fica estabelecido que os alunos identificados com algum distúrbio visual serão encaminhados para avaliação oftalmológica mais especializada nas unidades de saúde do município de ALTA FLORESTA, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Fica determinado que, para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração com a Assistência Social, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, assim como entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação.

Art. 4º Fica estabelecido que os alunos que necessitarem de tratamento ou óculos para corrigir seu grau terão acesso gratuito a esses recursos.

Parágrafo único. Os óculos serão produzidos em colaboração com empresários locais, e será elaborado um cronograma para a entrega.

Art. 5º Fica determinado que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta - MT, 30 de outubro de 2024.

Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização por intermédio de seu presidente, tendo em vista o que determina o parágrafo único do artigo 48 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA todos os municípios para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão das seguintes matérias: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38, DE 16 DE AGOSTO DE 2024 – "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025" e PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 16 DE AGOSTO DE 2024 – "Estima a receita e fixa a despesa do município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras Providências", que será realizada no dia 04 de novembro de 2024, às 19:30h (DF), na Sede da Câmara Municipal de Alto Araguaia.

Para que surta seus efeitos legais, publica-se nos locais de costume.

Alto Araguaia, 31 de outubro de 2024.

Marilzan Nunes da Costa
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização

PORTARIA

PORTARIA Nº. 062/2024

"Dispõe sobre Nomeação em Cargo em Comissão e dá outras providências"

A Sra. Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de vereador, simbologia CC-02, conforme anexo II da Lei Municipal nº. 2545/2009, de 13 de julho de 2009, a partir do dia 1º de novembro de 2024, o servidor José Nildo da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 07213421 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 458.524.361-20;

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 30 de outubro de 2024.

ODINÉIA MARIANA DE SOUZA